



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDS Nº 24/2026**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME — MDS**, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SESAN, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e do Acordo de Cooperação Técnica nº D-121.2.0003.24, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP interessadas em celebrar contrato que tenha por objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e inclusão social e produtiva sustentável em terras indígenas na Amazônia, no âmbito do Fundo Amazônia e do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP que demonstrem capacidade técnica e gerencial para coordenarem a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e inclusão social e produtiva sustentável na Amazônia, no âmbito do Programa Cisternas, para submissão de projetos ao Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2. As propostas classificadas serão submetidas aos procedimentos ordinários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para análise de projetos com recursos não-reembolsáveis do Fundo Amazônia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os normativos do referido Fundo.

1.3. A classificação das propostas não confere direito subjetivo à aprovação, contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para apoio a projetos do Fundo Amazônia.

**2. OBJETIVO DO EDITAL, PÚBLICO BENEFICIÁRIO FINAL E PRIORIZAÇÃO TERRITORIAL**

2.1. A presente seleção terá por objeto selecionar instituições aptas a pleitear o apoio do Fundo Amazônia para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e inclusão social e produtiva sustentável na Amazônia, especificamente em terras indígenas, observando, sempre que possível e no que couber, as diretrizes e instrumentos do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, e demais normas complementares.

2.2. É objetivo específico da parceria garantir o acesso seguro à água em aldeias indígenas, conforme lotes indicados abaixo:

**Tabela 1: Especificação dos Lotes do Edital\***

Lote	UF	DSEI	Município	Nº de Aldeias	Nº Estimado Indígenas	N Estimado Domicílios	Valor Estimado
1	Acre	ALTO RIO JURUÁ	Feijó	15	1.179	304	R\$ 42.877.500,00
			Jordão	22	1.988	401	
			Mâncio Lima	3	439	149	
			Marechal Thaumaturgo	10	797	174	
			Porto Walter	6	461	175	
			Tarauacá	2	230	40	
			<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>5.094</b>	<b>1.243</b>	
2	Acre/Amazonas	ALTO RIO PURUS	Manoel Urbano	1	125	22	R\$ 35.604.000,00
			Boca do Acre	13	1.097	194	
			Pauini	28	1.714	367	
			Santa Rosa do Purus	34	2.127	482	
			Sena Madureira	2	143	36	
			<b>Total</b>	<b>78</b>	<b>5.206</b>	<b>1.101</b>	
3	Amazonas	ALTO RIO NEGRO	Barcelos	1	61	11	R\$ 42.124.500,00
			Santa Isabel do Rio Negro	6	308	87	
			São Gabriel da Cachoeira	104	4.992	1.123	

			<b>Total</b>	<b>111</b>	<b>5.361</b>	<b>1.221</b>	
4	Pará	GUAMÁ-TOCANTINS	Água Azul do Norte	1	26	0	R\$ 20.631.000,00
			Aurora do Pará	1	16	9	
			Itupiranga	5	205	0	
			Moju	1	31	0	
			Novo Repartimento	4	110	0	
			Oriximiná	15	379	10	
			Paragominas	5	421	83	
			Paraubepas	4	59	5	
			Santa Luzia do Pará	6	234	66	
			Santarém	9	1.721	371	
			Tomé-Açu	15	317	54	
			<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>3.519</b>	<b>598</b>	
5	Pará	RIO TAPAJÓS	Altamira	9	347	45	R\$ 8.763.000,00
			Jacareacanga	29	1.309	209	
			<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>1.656</b>	<b>254</b>	
<b>Total</b>			<b>351</b>	<b>20.836</b>	<b>4.417</b>	<b>R\$ 150.000.000,00</b>	

\* O valor estimado é calculado multiplicando-se o número estimado de domicílios do lote pelo valor médio das tecnologias apoiadas em cada UF acrescido de percentual de 15% (quinze por cento) a título de custos indiretos, servindo apenas como estimativa inicial.

2.3. Os territórios onde se dará a implementação das tecnologias sociais foram definidos a partir de diálogo com a Secretaria Especial de Saúde Indígena, vinculada ao Ministério da Saúde, considerando o nível de vulnerabilidade social e hídrica e a capacidade de atendimento.

2.4. O atendimento do público definido no item 2.2 deverá ser realizado a partir de tecnologias sociais de acesso à água apoiadas no âmbito do Programa Cisternas, podendo incluir, de forma exemplificativa, sistemas pluviais multiuso autônomo, sistemas pluviais multiuso comunitário, microssistemas de abastecimento comunitário, entre outras que se adaptarem ao contexto territorial e ao modo de vida das comunidades a serem atendidas.

2.5. As atividades previstas na implementação de cada tecnologia deverão ser realizadas em consonância com os normativos e regras específicas, se houver, dos territórios a serem beneficiados.

2.6. Caso formalizado o apoio no âmbito do Fundo Amazônia, poderão ser realizados ajustes nas metas e tecnologias pactuadas e nos municípios previstos, a partir do processo de mobilização e levantamento de campo e dados mais atualizados de demanda do público-alvo referentes ao número de aldeias e indígenas beneficiados e ao modelo de tecnologia social a ser implementada.

2.7. As propostas a serem apresentadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDES deverão observar, sempre que possível e no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, a partir do estabelecido na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, nos demais instrumentos normativos vinculados, bem como as tecnologias referidas, os valores unitários para implementação e eventuais alterações em relação a estas.

2.8. Poderá ser selecionada mais de uma proposta por lote indicado no item 2.2 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos contratos e desde que não haja sobreposição entre os projetos.

2.9. Caso uma mesma organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP seja selecionada em mais de um lote, as propostas poderão ser consolidadas em apenas um projeto a ser apresentado ao Fundo Amazônia.

2.10. As propostas deverão considerar prazo estimado de execução dos projetos de até 36 (trinta e seis) meses, garantindo-se com isso o cumprimento de todas as atividades previstas no contrato a ser celebrado.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A implementação de ações estruturantes de acesso à água potável para aldeias indígenas situadas na Amazônia constitui medida estratégica e prioritária diante das persistentes desigualdades territoriais, socioeconômicas e produtivas que afetam populações tradicionais no meio rural. Evidências produzidas por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, indicam que os déficits de acesso à água são substancialmente mais elevados em territórios indígenas e quilombolas da Amazônia Legal quando comparados às médias nacionais, configurando um quadro de exclusão estrutural do acesso a direitos fundamentais e a ativos essenciais ao desenvolvimento local.

3.2. A precariedade do abastecimento de água nessas comunidades resulta de fatores estruturais, como isolamento geográfico, limitações logísticas para implantação de sistemas convencionais de infraestrutura e dependência de fontes hídricas superficiais ou alternativas, frequentemente sujeitas à contaminação, à sazonalidade e aos impactos de eventos climáticos extremos. Nesse contexto, a elevada disponibilidade hídrica regional não se traduz, necessariamente, em acesso seguro,

contínuo e adequado à água para consumo humano e para uso produtivo, comprometendo a qualidade de vida e a segurança alimentar das famílias.

3.3. A insuficiência de acesso à água de qualidade apresenta relação direta com os elevados índices de insegurança alimentar e pobreza rural observados na Região Norte, afetando de forma desproporcional povos indígenas. A água constitui insumo essencial para a produção, o preparo e o consumo adequado de alimentos, bem como para a promoção da saúde e da higiene. Sua ausência ou inadequação amplia a incidência de doenças de veiculação hídrica, reduz a capacidade produtiva das famílias e impõe custos adicionais aos domicílios, aprofundando situações de vulnerabilidade social e econômica.

3.4. Do ponto de vista socioambiental, a insegurança hídrica amplia a exposição das comunidades a eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e enchentes, que afetam a disponibilidade de água para consumo humano e para uso produtivo. Essa instabilidade compromete a continuidade de projetos produtivos, desestimula investimentos comunitários de médio e longo prazo e fragiliza estratégias tradicionais de manejo sustentável dos recursos naturais, fundamentais para a reprodução social, cultural e econômica desses povos.

3.5. No âmbito da inclusão socioprodutiva, a limitação do acesso à água representa um dos principais entraves estruturais para a implementação, consolidação e ampliação de projetos produtivos sustentáveis desenvolvidos por indígenas. Atividades como sistemas agroflorestais, criação de pequenos animais, manejo de produtos da sociobiodiversidade, pesca artesanal, aquicultura de pequena escala e beneficiamento de alimentos dependem diretamente da disponibilidade regular e segura de água. A inexistência de infraestrutura hídrica adequada compromete a viabilidade técnica e econômica dessas iniciativas, restringe a diversificação produtiva e limita o potencial de geração de renda e autonomia econômica das comunidades.

3.6. Dessa forma, a falta de acesso à água atua como fator estruturante da pobreza rural, reforçando ciclos de dependência, insegurança alimentar e exclusão produtiva.

3.7. Nesse cenário, a adoção de soluções convencionais centralizadas de abastecimento de água mostra-se, em geral, tecnicamente inadequada, financeiramente onerosa e pouco sensível às especificidades territoriais, culturais e produtivas das comunidades indígenas amazônicas. Em contraste, a implementação de tecnologias sociais de acesso à água apresenta maior aderência às condições locais e maior potencial de sustentabilidade. Essas tecnologias compreendem soluções técnicas apropriadas, adaptáveis aos contextos locais, de baixo custo relativo, replicáveis e desenvolvidas com participação ativa das comunidades, promovendo o acesso a direitos, fortalecendo a autonomia comunitária, inclusão produtiva sustentável e segurança alimentar e nutricional.

3.8. Do ponto de vista técnico-operacional, as tecnologias sociais favorecem a gestão comunitária, a autonomia local e a capacitação de agentes comunitários para operação e manutenção dos sistemas, reduzindo a dependência de assistência externa e aumentando a resiliência dos projetos produtivos frente a choques ambientais e institucionais. Ao viabilizarem o acesso regular e seguro à água, essas soluções criam condições estruturais para o fortalecimento de cadeias produtivas locais, a agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade e a ampliação da geração de renda, em consonância com os modos de vida e os conhecimentos tradicionais, a ampliação da produção de alimentos para autoconsumo e comercialização, com melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional.

3.9. Dessa forma, a implementação de ações de acesso à água baseadas em tecnologias sociais configura-se como a estratégia mais adequada para aldeias indígenas na Amazônia, ao responder de forma integrada aos desafios do acesso à água, da segurança alimentar, da pobreza rural e do desenvolvimento produtivo sustentável. Ao promover soluções territorialmente contextualizadas, participativas e ambientalmente adequadas, essas tecnologias podem contribuir de forma substancial para a redução das desigualdades estruturais, o fortalecimento da autonomia econômica e a valorização dos sistemas produtivos tradicionais das populações amazônicas.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP conforme definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. Para participar deste Edital, a organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*;
- b) não estar suspensa, descredenciada ou estar com o credenciamento não renovado junto ao Programa Cisternas; e
- c) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada por meio deste Edital poderá realizar a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para execução do objeto avençado mediante a realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.4. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições a serem assumidas perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, caso aprovado o apoio financeiro do Fundo Amazônia:

- a) coordenação da estratégia de implementação da proposta, assim como da atuação das demais entidades envolvidas no âmbito da proposta;
- b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito deste Chamamento, responsabilizando-se perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam repassados às entidades executoras contratadas;
- c) assessoria às entidades executoras, se for o caso, na gestão e implementação físico-financeira;
- d) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;
- e) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente sugeridos pelo proponente e pactuados com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social durante a fase de análise; e
- f) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP participante do chamamento público; e
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 2:** Cronograma da Fase de Seleção

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/06/2026
<b>2</b>	Período para envio das propostas pelas OSC.	31/07/2026
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03/08/2026 a 06/08/2026
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	07/08/2026
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/08/2026 a 14/08/2026
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/08/2026 a 20/08/2026
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/08/2026

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a submissão do projeto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização(ões) da sociedade civil ou organização(ões) da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada(s) — mais bem classificada(s) — em cada lote.

### 6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na internet (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a->

[alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica](#)) e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil — OSC.**

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às **23 horas e 59 minutos do dia 31 de julho de 2026**.

6.4.2. Para a apresentação da proposta será exigido o prévio cadastramento da interessada no *Transferegov.br*.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4. Cada organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

6.4.5. Observado o disposto no subitem 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP constante da Tabela 2.

**6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP concorrentes em cada lote. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 3: Critérios e indicadores de Julgamento e Pontuação**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Indicador</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Pontuação por Item</b>
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	(A.1) Diagnóstico do acesso à água de povos indígenas, relacionando com indicadores de saúde e segurança alimentar	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	Será atribuído quando o diagnóstico apresentar uma ou mais das seguintes características: I) ausência de dados específicos do território; II) uso exclusivo de dados genéricos (ex: dados nacionais ou estaduais sem recorte local); ou III) não estabelecimento de relação entre acesso à água e indicadores de saúde e/ou segurança alimentar	0
		Grau satisfatório	Será atribuído quando o diagnóstico: I) apresentar dados do território (municipal ou	5

			regional), ainda que parcialmente atualizados; II) incluir pelo menos uma das dimensões analíticas (saúde ou segurança alimentar); III) identificar parcialmente o público-alvo; e IV) demonstrar relação básica entre escassez de água e impactos sociais	
		Grau pleno de atendimento	Será atribuído quando o diagnóstico apresentar, conjuntamente: I) dados atualizados e específicos do território; II) integração clara entre acesso à água, saúde e segurança alimentar; III) identificação detalhada do público-alvo; e IV) correlação explícita entre o problema identificado e a proposta de intervenção	20
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório	Será atribuído quando não houver indicação das aldeias e da quantidade de famílias que serão beneficiadas em cada uma	0
	(A.2) Indicação das aldeias a serem atendidas e da quantidade de famílias que serão beneficiadas em cada uma	Grau satisfatório	Será atribuído quando houver indicação das aldeias, mas não da quantidade de famílias ou indígenas que serão beneficiados em cada um	10
		Grau pleno de atendimento	Será atribuído quando houver indicação, conjuntamente, das aldeias e da quantidade de famílias que serão beneficiadas em cada uma	20
	(A.3) Indicação da(s) tecnologia(s) social(is) que serão implementadas	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	Será atribuído quando o diagnóstico apresentar uma ou mais das seguintes características: I) não indicação clara das tecnologias sociais; II) proposta genérica ou incompatível com o contexto; e III) ausência de justificativa técnica	0
		Grau satisfatório	Será atribuído quando houver: I) indicação de pelo menos uma tecnologia social pertinente; II) justificativa básica da escolha; e III) descrição sucinta do	5

			funcionamento da tecnologia	
		Grau pleno de atendimento	Será atribuído quando houver: I) indicação clara e detalhada da(s) tecnologia(s) social(is); II) justificativa técnica baseada no diagnóstico territorial e demonstração de adequação às condições locais; e III) clareza na relação entre problema identificado e solução proposta	10
(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	(B.1) Atuação da entidade com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais com ações relacionadas ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar*.	Não	Será verificado a partir do instrumento vinculado a projetos desenvolvidos pela organização da sociedade civil — OSC, podendo ser consultado também no plano de trabalho ou na declaração ou atestado do parceiro/contratante	0
		Sim		10
	(B.2) Recursos públicos ou privados geridos pela entidade com promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar*.	Menos de R\$ 3 milhão	Corresponde à soma dos valores totais instrumentos de contrato e congêneres desenvolvidos e apresentados pela organização da sociedade civil — OSC	0
		De R\$ 3 milhão a R\$ 10 milhões		5
		Mais de R\$ 10 milhões		20
	(B.3) Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar*.	Menos de 2 (dois) anos	Corresponde à soma do tempo de atuação da organização da sociedade civil — OSC demonstrado nos instrumentos de contrato e congêneres apresentados. Cada período comprovado será pontuado uma única vez, ainda que haja mais de um projeto ou atividade desenvolvida ao mesmo tempo	0
		Entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos		5
		Mais de 5 (cinco) anos		10

	(B.4) Tempo de atuação com povos e comunidades tradicionais: quilombolas, indígenas, extrativistas, pescadores artesanais, caboclos, entre outros.	Menos de 1 (um) ano	Corresponde à soma do tempo de atuação da organização da sociedade civil — OSC demonstrado nos instrumentos de contrato e congêneres apresentados. Cada período comprovado será pontuado uma única vez, ainda que haja mais de um projeto ou atividade desenvolvida ao mesmo tempo	0
		De 1 (um) a 3 (três) anos		5
		Mais de 3 (três) anos		10
<b>Pontuação Máxima</b>				<b>100</b>

\* São consideradas ações relacionadas ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar, por exemplo, assistência ou assessoria técnica e educacional a agricultores, promoção do associativismo, promoção de canais de comercialização para agricultura familiar, apoio à organização socioeconômica das famílias, apoio a formação de arranjos produtivos locais, a implantação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva, extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação, promoção da convivência sustentável com o bioma, dentre outras.

6.5.5. A aferição do Critério de Julgamento (A) se dará por meio do exame das informações apresentadas na proposta a ser preenchida no *Transferegov.br*, conforme modelo do **Anexo III**.

6.5.6. A aferição do Critério de Julgamento (B) se dará por meio do exame de cópias de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que descrevam minuciosamente as experiências e indiquem objeto, data de início e término da vigência, locais ou abrangência de atuação, beneficiários, atividades, metas e recursos envolvidos, dentre outras informações que julgar relevantes. As cópias dos instrumentos de contrato e congêneres (e respectivos anexos, se necessários para tal comprovação) devem ser encaminhadas juntamente com a proposta da organização.

6.5.6.1. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem a todos os itens listados acima.

6.5.7. Para cada instrumento jurídico que comprove relação de parceria ou prestação de serviços junto a ente público ou privado, deverá ser juntada declaração ou atestado do parceiro/contratante ou alternativamente relatório de execução ou prestação de contas atestando o cumprimento integral ou parcial do objeto e os resultados alcançados até a publicação do presente edital.

6.5.7.1. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem ao disposto no item acima.

6.5.8. Além dos documentos encaminhados via plataforma *Transferegov.br*, a organização deverá encaminhar o **Anexo V** preenchido, nomeando cada um dos arquivos e especificando para qual(is) critério(s) se pretende pontuação.

6.5.8.1. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem ao disposto no item acima.

6.5.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com este Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no indicador (B.1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos indicadores (B.2), (A.1), (A.2), (A.3), (B.4) e (B.3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### 6.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

6.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na internet (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/aceso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica>) e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 6.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

6.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### 6.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 6.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil — OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP à aprovação e contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para apoio a projetos no âmbito do Fundo Amazônia.

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de finalização e apresentação da proposta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

6.9.4. Havendo mais de uma entidade com proposta classificada (não eliminada) por lote, tais organizações poderão compor um cadastro reserva podendo, desde que atendidas as exigências deste Edital, ser convocadas pela Administração Pública, por ordem de classificação, para iniciar o processo de finalização e apresentação da proposta ao Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social, caso a proposta classificada em primeiro lugar venha a ser eliminada, ou não atenda ao lote em sua totalidade, em qualquer das etapas subsequentes previstas neste Edital.

## 7. DA FASE DE FINALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

7.1. A fase de finalização e apresentação da proposta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social observará as seguintes etapas:

**Tabela 4:** Etapas da Fase de Finalização e Apresentação da Proposta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da organização da sociedade civil — OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação de que a organização não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Análise do plano de trabalho e verificação se a organização não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atestando regularidade da proposta em relação às exigências do Edital e às normas do Programa Cisternas.
5	Submissão do projeto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para análise, deliberação pela instância competente e contratação.

7.2. Cabe ressaltar que, durante a apreciação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme procedimentos internos de tramitação dos projetos, é possível que haja alterações em relação à proposta habilitada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, incluindo alteração de valor, prazo, entre outros.

### 7.3. **Etapa 1: Convocação da organização da sociedade civil — OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação de que a organização não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

7.3.1. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome convocará a organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação de que não incorre nos impedimentos legais.

7.3.2. Para ser habilitada a submeter projeto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a(s) organização(ões) selecionada(as) deverá(ão) previamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto previsto neste Edital ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto deste Edital e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos do Fundo Amazônia, caso concedido o apoio, a ser atestado mediante declaração do representante legal da organização, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto deste Edital;
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto deste Edital e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada conforme documentação prevista neste Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto deste Edital com recursos do Fundo Amazônia, caso concedido o apoio; e

f) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

7.3.3. Por meio do plano de trabalho, a organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos, observado o Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho.

7.3.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição das tecnologias sociais de acesso à água a serem implantadas em cada território;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.3.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.3.4 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 3 (três) anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em veículo de mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal – *Compras.gov.br*;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil — OSC; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

7.3.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização selecionada, no mesmo prazo acima de 30 (trinta) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 3 (três) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil — OSC;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil — OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP.

7.3.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser enviados por e-mail no endereço [cisternas@mds.gov.br](mailto:cisternas@mds.gov.br).

#### 7.4. **Etapa 2: Análise do plano de trabalho**

7.4.1. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome examinará o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP selecionada ou, se for o caso, pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.4.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

#### 7.5. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

7.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a submissão de proposta de colaboração financeira ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos previstos em seus normativos internos e do âmbito do Fundo Amazônia, a organização será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não ser habilitada.

7.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome solicitará a realização de ajustes e a organização deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### 7.6. **Etapa 4: Parecer técnico da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

7.6.1. Após os ajustes ao plano de trabalho que vierem a ser solicitados, será emitido parecer técnico pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com posterior encaminhamento para submissão da proposta à análise técnica e jurídica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à aprovação nem tampouco à celebração do contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 e a Etapa 4, a organização fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular execução da proposta, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos neste Edital.

#### 7.7. **Etapa 5: Submissão do projeto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para análise, deliberação pela instância competente e contratação.**

7.7.1. As propostas classificadas pela Comissão e analisadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverão ser submetidas como projetos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para análise, deliberação pela alçada competente e contratação no âmbito do Fundo Amazônia. Esta submissão deve ser realizada através de uma solicitação de apoio financeiro não reembolsável no âmbito do Fundo Amazônia.

7.7.2. Para a realização de uma solicitação de apoio financeiro não reembolsável é necessário o preenchimento de roteiro de apresentação de projeto (“consulta prévia”) e de planilha orçamentária, cujos modelos para o Fundo Amazônia encontram-se disponíveis no Portal do Cliente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (<https://portal.bndes.gov.br/>).

7.7.3. A solicitação de apoio financeiro (submissão do projeto – roteiro e planilha orçamentária) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social deverá ser realizada através do Portal do Cliente.

7.7.4. Em caso de dúvidas a respeito do Portal do Cliente, a documentação de suporte está disponível no sítio eletrônico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>).

7.7.5. Uma vez submetido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto passará pelas etapas de elegibilidade, análise, e, caso aprovado, contratação em que será firmado um contrato de aplicação de recursos não reembolsáveis, conforme a minuta padrão de contrato do Fundo Amazônia.

7.7.6. A elegibilidade consiste na avaliação preliminar da proposta por órgão colegiado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que verificará a sua adequação às normas aplicáveis ao Fundo Amazônia e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Nesta etapa, é realizada uma análise cadastral e de aptidão jurídica da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP que será considerada apta ou não a operar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo solicitada, para tanto, a documentação necessária, conforme normativos operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7.7.7. A fase de análise consiste na avaliação do projeto detalhado por uma equipe técnica e jurídica que poderá demandar documentos e esclarecimentos adicionais àqueles já apresentados pela organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP. Nesta fase, será negociado, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o Plano de Trabalho que servirá como instrumento vinculante, referenciado no contrato a ser celebrado.

7.7.8. Aprovado o projeto, será celebrado contrato de aplicação de recursos não reembolsáveis entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP. Dentre as condições exigidas para a contratação, destacam-se: a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União — CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União — CPEND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e ausência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas — CEPIM e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN.

7.7.9. A liberação de recursos para o projeto será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das metas pactuadas e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP.

7.7.10. A contratada deverá manter a sua regularidade fiscal, bem como a regularidade ambiental do projeto durante toda a sua execução.

## 8. FONTE E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), oriundos do Fundo Amazônia, sob a gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e inclusão social e produtiva sustentável na Amazônia, no âmbito do Programa Cisternas.

8.2. O valor de referência para a realização do objeto do contrato está associado ao valor unitário de cada tecnologia social a ser implementada e que é definido por UF nas instruções normativas específicas divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e às atividades complementares propostas pela organização, conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no contrato, observada a proposta apresentada pela organização selecionada.

8.3. O valor do apoio do Fundo Amazônia para cada projeto será de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não deverá ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões).

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do contrato, a organização deverá observar o instrumento de contratação e os normativos do Fundo Amazônia.

8.5. Todos os recursos do contrato deverão ser utilizados para consecução de seu objeto. Para a estruturação do orçamento deverão ser observadas as orientações constantes na planilha orçamentária, disponível no Portal do Cliente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.6. É vedada a utilização, a qualquer título, dos recursos vinculados ao contrato para:

- I - remuneração de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- II - despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da organização;
- III - aquisição de bens imóveis;

- IV - pagamento de dívidas e/ou passivos de qualquer natureza;
- V - pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
- VI - multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- VII - atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente não relacionadas ao projeto;
- VIII - viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;
- IX - compra de armas ou munições; e
- X - atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos.

8.7. A classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para apoio a projetos do Fundo.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1. O Projeto deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo Amazônia. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto, e pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [cisternas@mds.gov.br](mailto:cisternas@mds.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 442, Brasília/DF, CEP 70046-900. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10.2. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil — OSC e/ou organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) e-mail: [cisternas@mds.gov.br](mailto:cisternas@mds.gov.br); e
- b) telefones: [\(61\) 2030-1180](tel:(61)2030-1180) ou [\(61\) 2030-1178](tel:(61)2030-1178).

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cisternas@mds.gov.br](mailto:cisternas@mds.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a legislação aplicável.

10.7. A Administração Pública não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9. O presente Edital terá 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.10. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social terão o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização dos projetos selecionados na presente Chamada Pública, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

**11. DOS ANEXOS**

11.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais.
- c) Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Roteiro para a elaboração da Proposta; e
- e) Anexo V – Relação dos documentos relacionados aos critérios e indicadores de julgamento.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público MDS nº 24/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil — OSC ou organização da sociedade civil de interesse público — OSCIP)

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>Objeto</b>					
<b>Caracterização dos interesses recíprocos</b>					
<b>Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa</b>					
<b>Público-alvo</b>					
<b>Problema a ser resolvido</b>					
<b>Resultados esperados</b>					
<b>Valor Global</b>					
<b>Início da vigência</b>					
<b>Término da vigência</b>					
<b>Metas</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

**ANEXO IV****ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deve incluir informações que tragam o diagnóstico do acesso à água nas aldeias indígenas, relacionando a situação encontrada com indicadores de saúde e segurança alimentar e nutricional.

Além disso, também deverão ser informadas as aldeias indígenas que serão atendidas e a quantidade de famílias que serão beneficiadas em cada uma das aldeias.

A proposta deve indicar também qual(is) tecnologia(s) social(is) do Programa Cisternas serão implementadas, com informações que justifiquem porque essa(s) tecnologia(s) é(são) a(s) mais adequada(s) para as comunidades escolhidas.

As tecnologias sociais do Programa Cisternas são definidas a partir de Instrução Normativa, que estabelece a metodologia e os processos associados a cada tecnologia, além do valor unitário de referência por unidade da federação. Esse valor unitário inclui custos de mobilização social, formação dos beneficiários, material de construção, mão-de-obra para construção, além de custos indiretos para a implementação — como logística e pessoal da entidade executora.

A relação das tecnologias sociais apoiadas, incluindo todo o detalhamento necessário para a implementação, consta no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/tecnologias-sociais>.

Recomenda-se que a proposta contemple a inclusão de Agentes Socioambientais de Integração Local como parte da estratégia de implementação das tecnologias sociais de acesso à água. A presença desses agentes se justifica por serem, preferencialmente, integrantes ou conhecedores das comunidades atendidas, possuindo domínio sobre as dinâmicas territoriais, formas de organização social, práticas culturais e saberes tradicionais. Tal inserção favorece a mobilização comunitária, a identificação qualificada das demandas locais e a mediação entre as equipes técnicas e as famílias beneficiárias, contribuindo para maior efetividade e aderência das ações propostas.

Além disso, a atuação desses agentes fortalece processos participativos e promove um diálogo intepistêmico entre conhecimentos técnicos e saberes locais, assegurando que as soluções adotadas sejam culturalmente adequadas, socialmente legitimadas e sustentáveis ao longo do tempo. Dessa forma, recomenda-se que a proposta explicita a previsão de sua inclusão, bem como suas atribuições no apoio à mobilização, acompanhamento e consolidação das ações nos territórios atendidos.

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE JULGAMENTO**

<b>Instrumento de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados</b>	<b>Descrição</b>	<b>Indicador da Tabela 3</b>



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 10/06/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18810423** e o código CRC **1691DDD4**.